



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 462/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

cria a COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Colinas - MA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenação de Vigilância Ambiental no Município de Colinas-MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

Parágrafo único - A coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, constante da Lei Municipal nº 432/2013, passará a vigorar como Coordenação de Vigilância Sanitária, sem, porém, sofrer alterações outras.

Art. 2º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, um cargo Comissionado de Vigilância Ambiental em Saúde, Símbolo DAS-2, observando o constante da Lei Municipal nº 432/2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde- SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Prefeitura Municipal de Colinas - MA, em 15 de outubro de 2013.


ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal